HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.950 - US (2018/0183301-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	C G I
REQUERENTE	:	S DE A
ADVOGADO	:	ADEMAR VIEIRA RIBEIRO - MG043118
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

C. G. I. e S. I (também identificada como S. de A.) formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Vara de Sucessão e Família da Divisão de Middlesex, Massachusetts, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento e ratificou o acordo entre eles celebrado.

O Ministério Público Federal não se opôs ao pedido (fl. 116).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo por ela ratificado (fls. 60-90), acompanhados de apostilamento (fl. 60) e traduzidos por tradutor público juramentado (fls. 25-48 e 102-103), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 26).

Assim, os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

A segunda requerente retomará o sobrenome de solteira, S. de A. (fl. 25).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo seus efeitos ao acordo nele mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente